



## ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCOCHETE

### Contratação de Escola

**Contratação de docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

#### Definição dos Critérios de Selecção

##### Considerando:

1. As alterações ao regime jurídico do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente (Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro);
- 2ª A reformulação dos grupos de recrutamento (Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de Fevereiro);
- 3ª O Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro, que altera os procedimentos de contratação de pessoal docente, pelas escolas, a fim destas assegurarem as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas e o desenvolvimento de projectos de enriquecimento curricular ou de combate ao insucesso escolar oficialmente aprovados.

E de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro, o Órgão de Gestão desta escola vem solicitar o parecer vinculativo do Conselho Pedagógico, para fixar os critérios de selecção dos candidatos que venham a ser opositores aos concursos por contratação de escola.

**1. Âmbito de selecção:** exercício de funções docentes ou equiparadas no ensino secundário, para os grupos de recrutamento constantes no Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de Fevereiro.

**2. Requisitos de admissão:** os estabelecidos no artigo 22º do ECD (Decreto-Lei nº 15/2007 de 19 de Janeiro).

**3. Critérios de selecção:** para as disciplinas de carácter geral e específico, profissionais e tecnológicas são os estabelecidos de acordo com o Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro.

**4. Graduação dos candidatos:** será efectuada da seguinte forma:

**No caso de candidatos com habilitação profissional ou com habilitação própria, aplicar-se-á a seguinte ordem de preferências:**

1. Candidatos com classificação profissional ou académica mais elevada;
2. Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

3. Candidatos com maior tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
4. Candidatos que possuam mais experiência de leccionação no ensino secundário no grupo de recrutamento exigido;
5. Candidatos que já tenham leccionado nesta escola, com um bom desempenho;
6. Candidatos com maior idade.

## **5. Júri de selecção:**

**O processo de selecção** será efectuado pela Comissão do Conselho Pedagógico designada para esse efeito, e constituída por três representantes do Conselho supracitado, com a seguinte composição:

Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;  
Dois Coordenadores de Departamento, representados no mesmo Conselho.

Esta comissão certifica as condições em que decorreu a oferta pública de trabalho, e selecciona os candidatos, respeitando os critérios objectivos de selecção aprovados no Conselho Pedagógico.

O apuramento final carece do parecer obrigatório do Conselho Pedagógico.

Na reunião ordinária deste Conselho, imediatamente seguinte ao/s concursos de oferta de escola será dado o cumprimento integral ao normativo referido anteriormente.

DOCUMENTO APROVADO EM CONSELHO PEDAGÓGICO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008